



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, em 6 de junho de 2012.

Ref.: **Esclarecimentos** – TP 04 e 05/2012

Esclarecimento 1:

Perguntas:

- 1) Referente às solicitações descritas no item 5.3 alínea a, do edital, com relação à demonstração de domínio sobre o software Revit Architecture, qual o fundamento desta exigência? Tal solicitação é fato impeditivo de participação de maior número de empresas, ainda, tal software é apenas ferramenta de trabalho e não comprovação de capacidade técnica.
- 2) O objeto consiste em Elaboração do projeto básico e concernentes aprovações junto a órgãos públicos para a construção do edifício que abrigará a Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no município de Guaratinguetá (etapa 1) e realização de visitas de consultoria técnica de apoio à Comissão de Fiscalização na fase de execução da obra (etapa 2). Se a empresa demonstrar através de atestados a experiência em serviços similares ao objeto escopo dos serviços, comprovaria estar apta a elaborar os projetos. Correto?
- 3) Qual a necessidade de se apresentar cópia da ART, exigência do item 5.4 alínea a, se para obtermos a CAT enviamos o documento e seu número está transcrito na CERTIDÃO?

Ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da lei 8.666/1993 como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários e suficientes e pertencentes ao objeto lícito, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Acórdão 556/2005 Plenário).

Respostas:

- 1) A demonstração de domínio sobre o software Revit Architecture é objeto de qualificação e não de habilitação, não sendo, portanto, fato impeditivo de participação.
- 2) Sim, de conformidade com as exigências dos itens 4.6.4 e 4.6.5 do edital.
- 3) A partir de Março do corrente ano, a emissão de CAT passou ser atribuição também do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, razão pela qual, este Tribunal, julgou por bem, exigir também cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida exclusivamente pelo CREA.

Esclarecimento 2:

Perguntas:

- 1- Item 5.2: “(...)para cada modalidade, poderá a licitante apresentar os projetos desde que um único para cada modalidade e este ou estes não poderão contemplar mais de uma modalidade.” (grifos nossos)

Não compreendemos este trecho pois, se deve ser apresentado **um único** projeto para cada modalidade, como pode haver a possibilidade de “este ou estes” contemplarem mais de uma modalidade?

- 2- o item 5.9 pretende avaliar a experiência em projetos comerciais; no subitem 5.9.1 fica claro que o projeto apresentado pode ser comercial ou institucional. No nosso entendimento, está correta esta diretriz, visto que um edifício comercial pode ser utilizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

por instituições e um edifício originalmente projetado para uso institucional pode também ser utilizado para fins comerciais.

Ocorre que, nos itens 5.10.1 e 5.11.1, fica claro que o projeto tem que ser comercial. Solicitamos esclarecimento sobre os motivos da vedação ao uso de edifícios institucionais, visto que, mesmo se considerarmos diferentes em termos de complexidade os edifícios comerciais dos institucionais – o que é muito discutível - os fatores a serem comprovados por estes itens (cortina ou pele de vidro e soluções de acessibilidade) não dependem da natureza do uso, mas sim das soluções técnicas envolvidas.

Respostas:

- 1) É vedada a somatória de projetos para cada modalidade.
O projeto eleito para uma modalidade não poderá ser apontado para outra.
- 2) Para o item 5.9 é vedado, projetos concernentes ginásios, clubes, indústrias e de uso predominantemente residencial.
Para o item 5.10.1 e 5.11.1 é permitido uso comercial ou institucional.

Atenciosamente,

DM-5 – Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Tel/fax: (11) 3292-3635

dm5@tce.sp.gov.br